

## Artigo 8.º

**(Estruturas de orientação educativa e normas de funcionamento)**

As estruturas de orientação educativa e as normas de funcionamento da escola são aprovadas por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

## Artigo 9.º

**(Alterações ao Decreto-Lei n.º 81/92/M)**

1. Ao n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, é acrescentada uma alínea com a seguinte numeração e conteúdo:

g) Escola Luso-Chinesa Técnico-Profissional.

2. É acrescentado 1 (um) lugar de chefe de secção no ponto I do Mapa I, a que se refere o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro.

3. No ponto II do Mapa I referido no número anterior são criados os seguintes lugares:

1 (um) Director da Escola Luso-Chinesa Técnico-Profissional.

2 (dois) Subdirectores da Escola Luso-Chinesa Técnico-Profissional.

Governo de Macau, aos 23 de Setembro de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 214/98/M**

**de 28 de Setembro**

A última actualização das tarifas dos automóveis ligeiros de aluguer, também designados por automóveis de praça ou táxis, teve lugar em Abril de 1996.

Desde então, verificaram-se aumentos nos custos de aquisição e manutenção dos veículos, designadamente em combustíveis, mão-de-obra e acessórios, que justificam que se proceda a um reajustamento das tarifas a cobrar.

Assim, tendo em conta o disposto no artigo 26.º do Regulamento do Transporte de Passageiros em Automóveis Ligeiros de Aluguer, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 6/74, de 26 de Junho, e tendo em vista a proposta apresentada pelo Leal Senado de Macau e atentos os pareceres do Conselho de Consumidores, da Associação dos Consumidores das Companhias de Utilidade Pública de Macau e do Conselho Superior de Viação.

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

## 第八條

(教學指導架構及運作規定)

學校之教學指導架構及運作規定由總督以批示核准，並須公布於《政府公報》。

## 第九條

(修改第 81/92/M 號法令)

一、在十二月二十一日第 81/92/M 號法令第二十七條第一款中增加一項，其項次及內容如下：

g) 中葡職業技術學校。

二、在十二月二十一日第 81/92/M 號法令第二十八條所指之附表一第一點內，增加一個科長職位。

三、在上款所指附表一第二點內，增設以下職位：

中葡職業技術學校校長一名。

中葡職業技術學校副校長兩名。

一九九八年九月二十三日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

**訓令 第 214/98/M 號**

**九月二十八日**

輕型出租汽車——又稱營業汽車或的士——最近一次調整收費，係於一九九六年四月作出。

其後，由於車輛之取得及保養費用，尤其是燃料、人工及配件等方面之費用有所增加，故有理由重新調整收費。

因此，鑑於六月二十六日第 6/74 號立法性法規核准之《輕型出租汽車旅客運輸規章》第二十六條之規定，且考慮到澳門市政廳所提出之建議以及消費者委員會、澳門公用事業關注協會及交通高等委員會之意見。

經聽取諮詢會意見後：

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項所賦予之權能，下令：

Artigo 1.º — 1. As tarifas do transporte em automóveis de praça passam a ser as seguintes:

- a) Bandeirada — pelos primeiros 1 500 metros a percorrer ..... 10,00 patacas;
- b) Fracções — por cada 200 metros após a bandeirada ..... 1,00 pataca;
- c) Espera — por cada minuto com a viatura parada à ordem do passageiro ..... 1,00 pataca;
- d) Por cada peça de bagagem transportada no porta-bagagem à ordem do passageiro ..... 3,00 patacas.

2. A bandeirada deve ser baixada apenas depois de o passageiro se encontrar dentro do táxi e indicar o local de destino.

Artigo 2.º — 1. Às tarifas no artigo anterior acresce uma taxa adicional de 2,00 patacas, a satisfazer pelo passageiro, quando os automóveis de praça se desloquem da ilha da Taipa para a ilha de Coloane, e de 5,00 patacas, quando se desloquem de Macau para a ilha de Coloane.

2. Acresce ainda uma taxa adicional de 5,00 patacas, a satisfazer pelo passageiro, sempre que o táxi seja tomado na praça de táxis do Aeroporto Internacional de Macau.

Artigo 3.º — 1. Os taxímetros são aferidos às novas tarifas em data a fixar pelo Leal Senado de Macau.

2. Enquanto não for efectuada a aferição referida no número anterior, os táxis devem afixar junto do taxímetro uma tabela de valores correspondentes às novas tarifas, a emitir pelo Leal Senado de Macau conforme mapa anexo.

3. As novas tarifas só são exigíveis se a tabela referida no número anterior estiver afixada nos termos nele previstos.

Artigo 4.º — 1. Os táxis devem ter afixado, no seu interior e em local bem visível, um cartão actualizado com a identificação e fotografia do respectivo condutor, de modelo aprovado pelo Leal Senado de Macau.

2. O cartão referido no número anterior é renovado anualmente, em data a indicar pelo Leal Senado de Macau.

3. A não observância do disposto no n.º 1, a utilização de cartão não renovado, ou a sua colocação de modo não visível, ou só parcialmente visível, é sancionada com multa de 500,00 patacas.

4. Em caso de reincidência é apreendido o cartão do condutor pelo período de 3 meses e aplicada a multa referida no número anterior.

Artigo 5.º É revogada a Portaria n.º 105/96/M, de 29 de Abril.

Artigo 6.º A presente portaria entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Governo de Macau, aos 23 de Setembro de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

第一條 — 一、營業汽車之收費修改如下：

- a) 落旗 — 首一千五百米.....澳門幣 10.00 元
- b) 每跳 — 落旗後每二百米.....澳門幣 1.00 元
- c) 候客 — 應乘客要求停車等候每分鐘.....澳門幣 1.00 元
- d) 應乘客要求運輸之置於行李箱內之每件行李.....澳門幣 3.00 元

二、乘客上車及指明目的地後方可落旗。

第二條 — 一、如營業汽車由氹仔往路環時，乘客除付上條所指之費用外，另須繳附加費澳門幣兩元；如由澳門往路環，則須繳附加費澳門幣五元。

二、如乘客在澳門國際機場的士站搭乘的士，須繳附加費澳門幣五元。

第三條 — 一、按新收費檢定計程器之日期由澳門市政廳訂定。

二、在未作出上款所指之檢定前，應在的士計程器旁貼上澳門市政廳發出之與附表相同之新舊收費對照表。

三、按規定貼妥上款所指之收費對照表後，方可收取新收費。

第四條 — 一、在的士內顯眼處應放置一張經澳門市政廳核准式樣之工作證，該工作證上有駕駛員之最新身分資料及照片。

二、上款所指之工作證應每年續期一次，日期由澳門市政廳訂定。

三、不遵守第一款之規定、使用未續期之工作證、放置該證之方式不當而令人看不見或僅看見其部分者，罰款澳門幣五百元。

四、如屬累犯，將駕駛員之工作證扣押三個月，並科以上款所指之罰款。

第五條 — 廢止四月二十九日第 105/96/M 號訓令。

第六條 — 本訓令於公布後第三十日開始生效。

一九九八年九月二十三日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

## Mapa de correspondência das novas tarifas

## 的士新舊收費對照表

(n.º 2 do artigo 3.º)

(第三條第二款)

Distância percorrida 車程 ( em metros ) (按米計)	Tarifas 收費表 ( em patacas ) (澳門幣)	Distância percorrida 車程 ( em metros ) (按米計)	Tarifas 收費表 ( em patacas ) (澳門幣)
	Anterior 舊		Nova 新
0	9.00	0	10.00
1501	10.00	1501	11.00
1721	11.00	1701	12.00
1941	12.00	1901	13.00
2161	13.00	2101	14.00
2381	14.00	2301	15.00
2601	15.00	2501	16.00
2821	16.00	2701	17.00
3041	17.00	2901	18.00
3261	18.00	3101	19.00
3481	19.00	3301	20.00
3701	20.00	3501	21.00
3921	21.00	3701	22.00
4141	22.00	3901	23.00
4361	23.00	4101	24.00
4581	24.00	4301	25.00
4801	25.00	4501	26.00
5021	26.00	4701	27.00
5241	27.00	4901	28.00
5461	28.00	5101	29.00
5681	29.00	5301	30.00
5901	30.00	5501	31.00
6121	31.00	5701	32.00
6341	32.00	5901	33.00
6561	33.00	6101	34.00
6781	34.00	6301	35.00
7001	35.00	6501	36.00
7221	36.00	6701	37.00
7441	37.00	6901	38.00
7661	38.00	7101	39.00
7881	39.00	7301	40.00
8101	40.00	7501	41.00
8321	41.00	7701	42.00
8541	42.00	7901	43.00
8761	43.00	8101	44.00
8981	44.00	8301	45.00
9201	45.00	8501	46.00

## GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 85/GM/98

O Gabinete para a Análise e Avaliação de Recursos foi criado com a natureza de equipa de projecto, dirigida por um coordenador, designado pelo Governador e provido em regime de comissão de serviço.

Estando prevista a integração do Gabinete para a Análise e Avaliação de Recursos na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, importa adoptar medidas que salvaguardem a continuidade do cumprimento das respectivas atribuições no processo de transição.

## 總督辦公室

批示 第85/GM/98號

資源分析及評估辦公室是以項目組性質設立，而該項目組是由一名獲總督指定並以定期委任制度任用的協調員領導。

鑒於計劃把資源分析及評估辦公室納入勞工暨就業司，必須採取措施，以便確保在該項過渡程序中有關職責的履行之延續性。